**DECRETO Nº 038 DE 26 DE MARÇO DE 2019**

***“Dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar nº 150, de 20 de fevereiro de 2019, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – relativo aos débitos fiscais com o fisco municipal, e dá outras providencias”***

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA***,* Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e competência que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 150, de 20 de fevereiro de 2019; e

**CONSIDERANDO** que, a Lei Complementar nº 150, de 20 de fevereiro de 2019, somente foi publicada após a segunda data de vencimento da Parcela Única do IPTU para o exercício de 2019;

**CONSIDERANDO** que, o Art. 12, da Lei Complementar nº 150/2019, atribui ao Poder Executivo o dever de regulamentar, no que couber, aquela Lei;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Art. 69, inciso III, da Lei Orgânica do Município, é atribuição da Prefeita expedir os regulamentos para a fiel execução das Leis Municipais;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, instituído pela Lei Complementar nº 150, de 20 de fevereiro de 2019, destina-se a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, resultantes de débitos fiscais de pessoas física e jurídica, inscritos ou não em dívida ativa, relativamente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, abrangendo, ainda, os débitos relativos às Taxas, por serem de característica tributária.

**Art. 2º.** O REFIS abrange os créditos de que trata o Art. 1º, desde Decreto, constituídos até 31 de dezembro de 2018, inscritos ou não em dívida ativa, que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive, aqueles que se encontram com parcelamento ativo, atrasados ou não, que poderão ser renegociados nos termos da LCM 150/2019 e do presente Decreto, pelo saldo remanescente.

**Art. 3º.** Somente poderão aderir ao REFIS de que tratam a LCM 150/2019 e o presente Decreto, o Contribuinte que comprovar a quitação do IPTU relativo ao exercício de 2019, em cota única ou quitação antecipada de todas as cotas do exercício.

**Art. 4º.** Nos termos do que dispõe o § 3º, do Art. 4º, da LCM nº 150/2019, o parcelamento de acordo com o REFIS terão suas quotas (parcelas) mínimas obedecendo:

**I –** Para pessoas físicas, quotas mínimas de 0,5 (metade) de uma UFISA;

**II –** Para pessoas jurídicas, quotas mínimas de 01 (uma) UFISA.

**Art. 5º.** Aplicam-se todas as demais disposições contidas na LCM nº 150/2019, por serem autoaplicáveis.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 26 de março de 2019

***Lívia Bello***

***“*Lívia de Chiquinho*”***

**Prefeita**